



ATA n.º 1

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento de 1 posto de trabalho equiparado à carreira e categoria de Assistente Operacional – área funcional: Serviços Exteriores

No dia 04 do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Junta de Freguesia de Montalvão, reuniram os membros que compõem o Júri do procedimento concursal comum em título identificado, cuja composição e identificação é a que seguidamente se enumera, conforme deliberação da Junta de Freguesia, datada de 12 de novembro de 2024: -----

Presidente – José Jorge Miguéns Vaz – Assistente Técnico, Município de Nisa; -----

1º Vogal – Maria da Conceição dos Anjos Rovisco – Assistente Técnica, Município de Nisa; (substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos); -----

2º Vogal – João Manuel Salgueiro Castanho – Assistente Operacional, Município de Nisa. -----

Estando presentes todos os elementos do Júri, deu-se início à reunião. -----

Tendo em conta todas as regras subjacentes ao procedimento concursal comum para o recrutamento de trabalhadores na administração pública, designadamente o Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LTFP) e a Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro (adiante Portaria), deliberou o Júri fixar os parâmetros de avaliação que seguidamente se enunciam, sendo que o procedimento concursal se destina à constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, equiparado à carreira e categoria de Assistente Operacional (área funcional: Serviços Exteriores).-----

QUESTÃO PRÉVIA – POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DAS HABILITAÇÕES LITERÁRIAS (art. 34.º da LTFP) -----

No presente procedimento é possível a substituição da escolaridade obrigatória por experiência profissional, conforme ponto 9.2 do Aviso e no artigo 34.º da LTFP. Nesta conformidade, deverá o Júri após o termo do prazo de apresentação de candidaturas, e em cumprimento do previsto no n.º 4 do art. 34.º da LTFP, analisar, preliminarmente, a experiência profissional de cada candidato que não detenha as habilitações literárias exigidas em função da idade e deliberar sobre a sua admissão ao procedimento concursal. Para este efeito, dever-se-á considerar a experiência profissional mínima de 6 (seis) meses em funções/tarefas que caracterizam o posto de trabalho a concurso ou formação profissional certificada na área de atividade. -----

I – Métodos de Seleção -----



Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da LTFP, será aplicado o método de seleção obrigatório - Avaliação Curricular, complementado pelo método de seleção complementar, Entrevista de Avaliação de Competências, nos seguintes termos: -----

Avaliação Curricular (AC) -----

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) -----

1.1 Avaliação Curricular (AC) -----

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente as habilitações literárias ou profissionais, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida (para os candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida). Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação Académica (HA) -----

Formação Profissional (FP) -----

Experiência Profissional (EP) -----

Avaliação de Desempenho (AD) -----

1.1.1 - A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média ponderada das classificações dos elementos a avaliar, calculada da seguinte forma: -----

AC= HA+ (FP)+ (EPx2) + AD/5 -----

Sendo: -----

HA - Habilitação académica -----

FP - Formação profissional -----

EP - Experiência profissional -----

AD - Avaliação do desempenho -----

No caso dos candidatos com vínculo de emprego público que não possuam avaliação do desempenho por razões que não lhe sejam imputáveis, nos termos previstos na al. c), do n.º 2, do art. 8.º, da Portaria, será a atribuída a valoração de 12 valores. -----

Para os demais candidatos (sem vínculo de emprego público), a fórmula será a seguinte: -----

AC= HA+ (FP)+ (EPx2) /4 -----

Para cada fator de avaliação do método de seleção "Avaliação Curricular", os critérios e respetivas ponderações são as seguintes: -----

(HA) - Habilitação académica -----

Neste fator será ponderada a titularidade de um grau habilitacional ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, designadamente em instituições do sistema de ensino português ou noutros desde que devidamente reconhecida a equivalência por estabelecimento de ensino português. -----



[Handwritten signature]

Os critérios e respetivas ponderações são os seguintes: -----

Habilitação académica -----

- Sem habilitação obrigatória, mas com experiência – 14 valores -----
- Habilitação obrigatória de acordo com a idade do candidato - 16 valores -----
- Habilitação com um nível imediatamente superior à escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato - 18 valores -----
- Habilitação com dois níveis ou mais níveis superiores à escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato - 20 valores -----

Nota: Atendendo a que estamos num procedimento equiparado a carreira de grau 1 de complexidade funcional das carreiras gerais da Administração Pública, nos termos do art. 86.º, n.º 1, al. a) da LTFP (Anexo I da Lei 35/2014, de 20 de Junho), deliberou o Júri que desde que estivesse verificado o nível habilitacional que permitisse a admissão a concurso – escolaridade obrigatória ou a sua substituição nos termos previstos-, a detenção de níveis de habilitação superior ou graus académicos, não deveria ter uma valoração muito mais expressiva, porque pouco relevante enquanto requisito para preenchimento do posto de trabalho.-----

1.1.2 — FP - Formação profissional -----

Neste fator, o Júri procederá à ponderação das ações de formação, aquisição de competências ou de especialização, relacionadas com o exercício das funções correspondentes ao posto de trabalho a concurso, frequentadas num período não superior a 10 (dez) anos, e desde que devidamente comprovadas. -----

Para efeitos da valoração deste fator, delibera o Júri que: -----

- ✓ Será valorada apenas a formação documentalmente comprovada, cfr. expressamente determinado no Aviso; -----
- ✓ O Júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde na grelha infra; -----
- ✓ Nas formações em cujos certificados apenas se discrimina a duração em dias, é atribuído um total de 7 horas por cada dia de formação de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração. -----
- ✓ A formação da qual resulte obtenção de nível habilitacional ou grau académico será valorada, apenas, no fator “Habilitações Académicas”. -----
- ✓ Serão apenas consideradas as ações de formação (ações de formação, de aperfeiçoamento, aquisição de competências, seminários ou cursos de especialização) relacionadas com o posto de trabalho a concurso. -----

Formação Profissional -----

- Sem Formação - 10 valores -----
- ≤ 7 horas de formação - 12 valores -----
- > 7 horas até 21 horas de formação - 14 valores -----
- > 21 horas até 35 horas de formação - 16 valores -----



- > 35 horas até 50 horas de formação - 18 valores -----
- > 50 horas - 20 valores -----

1.1.3 — Experiência profissional (EP) -----

O Júri procederá à ponderação do desempenho efetivo de funções na área de atividade inerente a posto de trabalho idêntico ao do concurso, devidamente comprovado de acordo com os elementos comprovativos constantes do curriculum dos candidatos. A avaliação da experiência profissional resultará da conversão do tempo apurado, em meses, para a escala de 0 a 20 valores: -----

Experiência profissional -----

Sem experiência profissional – 8 valores -----

Até 12 meses - 10 valores -----

> 12 meses até 24 meses - 12 valores -----

> 24 meses até 36 meses - 14 valores -----

> 36 meses até 48 meses - 16 valores -----

> 48 meses até 60 meses - 18 valores -----

> 60 meses - 20 valores -----

1.1.4 — Avaliação do Desempenho (AD) -----

A valoração deste fator resultará da média das valorações obtidas pela conversão das avaliações de desempenho atribuídas ao abrigo do SIADAP relativas ao último período não superior a 2 (dois) biénios. A expressão quantitativa da escala do SIADAP, arredondada até uma casa decimal, tem a seguinte expressão na escala de 0 a 20 valores: -----

ESCALA DO SIADAP -----

1,0 – 1,9 - 8 valores -----

2,0 – 2,9 - 12 valores -----

3,0 – 3,9 - 14 valores -----

4,0 – 4,4 - 16 valores -----

4,5 – 4,9 - 18 valores -----

5,0 - 20 valores -----

[No caso dos candidatos com vínculo de emprego público que não possuam avaliação do desempenho por razões que não lhe sejam imputáveis, nos termos previstos na al. c), do n.º 2, do art. 20.º, da Portaria, será a atribuída a valoração de 12 valores.] -----

1.1.5 – A avaliação curricular será vertida para uma Ficha de Avaliação Curricular, cujo modelo se anexa à presente Ata, sob Anexo I.-----

1.2. Entrevista de Avaliação de Competências -----

A **entrevista de avaliação de competências** visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de



[Handwritten signature]

competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise. -----

Perfil de competências que constituirão a base do guião: -----

Referencial de Competências para a Administração Pública (ReCAP) -----

Competências transversais nucleares: -----

- Orientação para o serviço público -----
- Orientação para a mudança e inovação -----
- Orientação para a colaboração -----

Competências transversais funcionais -----

- Iniciativa -----
- Comunicação -----
- Orientação para a segurança -----

Conforme o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, é eliminatório, sendo considerados excluídos dos procedimentos os candidatos que falem à sua aplicação ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores. -----

2. Conforme o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, é eliminatório, sendo considerados excluídos dos procedimentos os candidatos que falem à sua aplicação ou tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte. -----

II – Ordenação Final -----

1. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e calculada através da aplicação da seguinte fórmula: -----

OF=55%AC+ 45% EAC -----

em que: -----

OF = Ordenação Final -----

AC = Avaliação Curricular -----

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências -----

2. Publicitação dos resultados intercalares -----

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na página <https://ifregmontalvao.pt/> -----

3. Publicitação da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos -----



A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada nas instalações da Junta de Freguesia e disponibilizada na página da internet <https://jfregmontalvao.pt/>-----

4. Ordem de Recrutamento -----

4.1 A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é unitária e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, de acordo com o disposto no art. 37.º, n.º 1, al. d) e art. 38.º da LTFP. -----

4.2 Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 24.º da Portaria. Se o empate persistir, será fator de desempate a maior classificação obtida no parâmetro da entrevista de avaliação de competências relativo à orientação do serviço público. -----

As presentes deliberações foram tomadas por unanimidade, e não havendo mais assuntos a tratar foi encerrada a reunião, do que para se constar se lavrou a presente ata que depois de lida vai ser assinada por todos os membros do Júri do presente procedimento concursal. -----

Encontra-se anexa à presente ata da qual fazem parte integrante para os devidos e legais efeitos: -----

Anexo I – Ficha Individual da Avaliação Curricular -----

Presidente do Júri


José Jorge Miguéns Vaz

1º Vogal Efetivo


Maria da Conceição dos Anjos Rovisco

2º Vogal Efetivo


João Manuel Salgueiro Castanho



ANEXO I

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para preenchimento 1 posto de trabalho - carreira e categoria de Assistente Operacional - área funcional: Serviços exteriores

CANDIDATO:

Valoração AC:

$$AC = HA + (FP) + (EPX2) + AD/5$$

OU

$$AC = HA + (FP) + (EPX2) / 4$$

1. Habilitações Académicas

Habilitação académica	Valoração
Sem habilitação obrigatória mas com experiência	14 valores
Habilitação obrigatória de acordo com a idade do candidato	16 valores
Habilitação de um nível imediatamente superior à escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato	18 valores
Habilitação com dois níveis ou mais níveis superiores à escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato	20 valores

TOTAL HA =

2. Formação profissional

Formação Profissional Geral	Valoração
Sem Formação	10 valores
≤ 7 horas de formação	12 valores
> 7 horas até 21 horas de formação	14 valores
> 21 horas até 35 horas de formação	16 valores
> 35 horas até 50 horas de formação	18 valores
> 50 horas	20 valores

TOTAL FP =



3. Experiência Profissional

Meses	Valoração
Sem experiência profissional	8 valores
Até 12 meses	10 valores
> 12 meses até 24 meses	12 valores
> 24 meses até 36 meses	14 valores
> 36 meses até 48 meses	16 valores
> 48 meses até 60 meses	18 valores
> 60 meses	20 valores

TOTAL EP = (.....X2) =.....

4. Avaliação de Desempenho (*)

ESCALA DO SIADAP	VALORAÇÃO
SEM AVALIAÇÃO	12 VALORES
1,0 – 1,9	8 VALORES
2,0 – 2,9	12 VALORES
3,0 – 3,9	14 VALORES
4,0 – 4,4	16 VALORES
4,5 – 4,9	18 VALORES
5,0	20 VALORES

Classificação do ano 20 ____

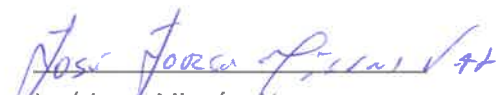
Classificação do ano 20 ____

TOTAL AD = _____

[*No caso dos candidatos com vínculo de emprego público que não possuam avaliação do desempenho por razões que não lhe sejam imputáveis, nos termos previstos na al. c), do n.º 2, do art. 8.º, da Portaria, será a atribuída a valoração de 12 valores.]

Classificação Final – Avaliação Curricular (...+...+...../4=.....)

Presidente do Júri


José Jorge Miguéns Vaz

1º Vogal Efetivo


Maria da Conceição dos Anjos Rovisco

2º Vogal Efetivo


João Manuel Salgueiro Castanho

Procedimento concursal comum - Carreira e categoria equiparada a Assistente Operacional (área funcional: Serviços Exteriores) - 1 posto de trabalho